

Lei nº 184/77.

"Orça e fixa a despesa para o
exercício de 1978."

A câmara municipal de Mirabela
decretou e eu, prefeito municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º

A receita do município de Mirabela, para o exercício de 1978, é fixada em Cr\$ 3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros) de acordo com a discriminação em categorias econômicas.

Receitas correntes	Cr\$ 2.627.900,00
Receita tributária	Cr\$ 251.000,00
" Patrimonial	Cr\$ 35.000,00
" Industrial	Cr\$ 20.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 2.221.900,00
Receitas diversas	Cr\$ 100.000,00
Receitas de capital	Cr\$ 972.100,00
operações de crédito	Cr\$ 261.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 60.000,00
Transferência de capital	Cr\$ 651.100,00
Total	Cr\$ 3.600.000,00

(Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros)

Art. 2º

As despesas do município de Mirabela, para o exercício de 1978, é fixada na importância de Cr\$ 3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros), e é distribuída de acordo com a seguinte discriminação, pelas funções do governo:

00- Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr\$ 98.000,00
01- " e " do Prefeito	Cr\$ 344.000,00
02- Serviço da fazenda e fiscalização	Cr\$ 486.000,00
03- Serviço de controle e planejamento	Cr\$ 148.000,00
04- " de educação e cultura	Cr\$ 724.000,00
05- " " Patrimônio e urbanismo	Cr\$ 560.000,00
06- Ser. de saúde, saneamento e Assist. soc.	Cr\$ 500.000,00
07- Serv. Munic. de estrad. e Rodagens	Cr\$ 740.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.600.000,00

Art. 3º

Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do presente orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) de total da despesa fixada nesta Lei, de conformidade com o artigo 43 da lei nº. 4320/64.

Art. 4º

Fica o poder executivo, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, de acordo com o art. 123, item I, da lei complementar nº. 03/72.

Art. 5º

A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais suplementares autorizados.

Art. 6º

A presente lei entrará em vigor (na data de sua publicação) - digo - 1º de janeiro de 1978, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mirabela em 20/09/79

Presidente:
Secretário: